



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PL nº 8.035, de 2010.

(do Sr. Nelson Marchezan Junior)

Modifique-se a Meta 1 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, e dê-se a seguinte redação:

“Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, no mínimo, aos seguintes percentuais da população de até três anos: trinta por cento até o quinto ano de vigência deste PNE e cinquenta por cento dessa população até o último ano e os outros cinquenta por cento por meio de programas de orientação e apoio às famílias com foco no desenvolvimento integral da criança.”

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo avança em relação ao texto original do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, em dois pontos: introduz meta intermediária quanto ao atendimento em creche da população de zero a três anos de idade e, diante do ritmo da tramitação do Plano Nacional de Educação neste ano de 2011 na Câmara das Deputados, substitui as metas de atendimento nessa faixa etária de "até 2020" por "até o quinto ano de vigência deste PNE" e "até o último ano".

Entretanto, a emenda modificativa que ora apresentamos via a acrescentar na meta que *"os outros cinquenta por cento (das crianças de zero a três anos de idade devem ser atendidas pelo poder público) por meio de programas de orientação e apoio às famílias com foco no desenvolvimento integral da criança"*.

Em nosso entendimento, esses programas não são apenas "complementares" e devem ter o mesmo status das instituições de educação infantil, pois a sociedade, por meio do Poder Público, deve assumir a responsabilidade pelo desenvolvimento integral de todas as crianças, desde o momento em que se contata a gravidez de uma mulher no sistema de saúde. Entretanto, isso não implica necessariamente as crianças na primeira infância, na faixa etária de até 3 anos, devam freqüentar instituições de educação infantil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em nosso País, as opções sociais vêm se consolidando nos textos constitucionais e legais pela escolarização de todas as crianças na idade de 4 e 5 anos, com a recente introdução da obrigatoriedade do atendimento educacional dos 4 aos 17 anos na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, a ser efetivado até o ano de 2016.

Para as crianças de até 3 anos, o atendimento educacional deve ser oferecido em creches ou instituições equivalentes e, desde o Plano Nacional de Educação de 2001, a meta que a sociedade brasileira vem perseguiendo é de atender 50% das crianças dessa faixa etária.

Segundo os dados da Nota Técnica do Ministério da Educação enviada à Câmara dos Deputados, estamos ainda longe dessa meta, com respectivamente 13,4% em 2005 e 18,4% em 2009 de atendimento escolar nesta faixa de idade.

Portanto, entendemos que, além de acelerar a expansão da oferta de creches, notadamente nos municípios de médio e grande porte, é necessário retomar meta já presente no primeiro PNE, qual seja, a de implementar, nos Municípios, programas de apoio aos pais com filhos de até 3 anos de idade, com o objetivo de orientação ao desenvolvimento integral das crianças.

Com base no Projeto cubano "Educa tu Hijo" do Centro de Referencia Latinoamerica para La Educación Preescolar (CELEP), o Governo do Estado do Rio Grande do Sul vêm implementando, desde 2003, o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, institucionalizado pela Lei Estadual nº 12.544 em 03 de julho de 2006. Por meio de visitas semanais nas casas das famílias e de atividades comunitárias em espaços da Comunidade, as famílias são orientadas através de atividades lúdicas específicas, voltadas para o desenvolvimento pleno das habilidades/capacidades físicas, intelectuais, sociais e emocionais das crianças, considerando seu contexto cultural, suas necessidades e interesses.

Com certeza, experiências como as do "Educa tu Hijo" e do PIM poderão servir como ponto de partida para outras iniciativas no País.

Sala das Comissões,

de dezembro de 2011.

Nelson Marchezan Junior
Deputado Federal